



CONTRATO Nº 091/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **ADORE EVENTOS LTDA - ME**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ADORE EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. José Leandro da Cruz, nº 1214, sala 01, QD 122, Lote12, Parque Amazonas na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.377.872/0001-52, neste ato representada por Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.429.801-70, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a lei nº 8.666/93 e a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, procedimento este devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Educação, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Educação que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviço artístico da atração musical abaixo discriminada, representada pela **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística, durante os festejos em comemoração aos 59 anos de Emancipação Política do Município de Trindade/PE, na forma abaixo:

a) 01 (um) espetáculo com a Banda “ANJOS DE RESGATE”, representada por **ADORE EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 12.377.872/0001-52, com duração de 01h15min (uma hora e quinze minutos), a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2022, na sede deste Município, com horário de início a definir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - Pela execução do serviço artístico discriminado na Cláusula Segunda pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- 4.2** - O valor do cachê discriminado no item anterior será pago o valor integral no dia do show.
- 4.3** - Os pagamentos serão efetuados em depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.
- 4.4** - Todas as despesas inerentes alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.5** - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com o item 4.2 desta Cláusula, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, com recursos provenientes do Próprio Município, previsto na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.35.03
Programa Atividade: 13.392.1009.2182
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Parágrafo Único: Correrão por conta da CONTRATADA todos os impostos incidentes sobre o referido valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- 5.1** - Verificada inadimplência deste contrato, por qualquer das partes, será o mesmo rescindido (salvo se já executado o objeto), ficando a parte infratora, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta que não contrariem este instrumento, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.
- 6.3** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata.





- 6.4 - Fornecer todos os instrumentos musicais necessários à realização do evento.
- 6.5 - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.
- 6.6 - Se apresentar no dia, hora e local, indicados na alínea "a" do item 2.1 deste Contrato, para a execução dos serviços ora contratados.
- 6.7 - Arcar com as despesas referentes ao transporte da banda e seus integrantes, para realizar o traslado até Trindade - PE.
- 6.8 - Arcar com as despesas referentes a hospedagem.
- 6.9 - Arcar com as despesas referentes a alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 7.2 - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- 7.3 - Fornecer estrutura, equipamento de palco, sonorização, iluminação, equipamentos e acessórios para a apresentação artística musical, conforme riders técnicos e lista encaminhados pela CONTRATADA, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.
- 7.4 - Responsabilizar-se pela segurança no palco de todos os instrumentos musicais e acessórios pertencentes a atração artística.
- 7.5 - Disponibilizar 01 (um) camarim devidamente abastecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- advertência por escrito;
 - suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
 - eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
 - suspensão do pagamento;
 - rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.





I. Pelo Contratante:

a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II. Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Trindade - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Trindade/PE, 14 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TRINDADE
Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ADORE EVENTOS LTDA - ME
Lorena Assis Rezende Rodrigues Mcintyre
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

